



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 300, DE 31 DE JULHO DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 1º, parágrafo único, do Anexo I ao Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, na Resolução nº 1, de 25 de abril de 2007, e na Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2016, ambas do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, na Portaria MME nº 282, de 15 de julho de 2019, e o que consta no Processo nº 48330.000298/2019-61, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos desta Portaria, os aprimoramentos propostos pelo Grupo de Trabalho Metodologia da Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico - CPAMP (ciclo 2018-2019), disponibilizados na Consulta Pública MME nº 74, de 26 de junho de 2019.

§ 1º Os aprimoramentos a que se faz referência no **caput** e que serão implementados são:

I - reamostragem da *forward*;

II - uso do centroide como representante na agregação dos ruídos;

III - Volume Mínimo Operativo (VminOp);

IV - correlação espacial de base mensal; e

V - parâmetros do CVaR.

§ 2º Define-se Operação Sombra como o processo no qual os aprimoramentos aprovados pela CPAMP serão considerados na simulação com os programas computacionais para a programação da operação ou para a formação do Preço da Liquidação das Diferenças - PLD, apenas em caráter informativo.

§ 3º Os aprimoramentos propostos no **caput** serão implementados em uma Operação Sombra no período de agosto a dezembro de 2019.

§ 4º Os aprimoramentos propostos no **caput** serão considerados na programação da operação e na formação do PLD a partir de 1º de janeiro de 2020.

§ 5º Os aprimoramentos propostos no **caput** serão utilizados, a partir de 1º de janeiro de 2020, nos estudos do Plano Decenal da Expansão e na aplicação da metodologia definida na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, no que diz respeito ao cálculo da garantia física de energia de novas Usinas Hidrelétricas - UHE e de novas Usinas Termelétricas - UTE despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

§ 6º Os parâmetros a serem considerados nos aprimoramentos ora aprovados encontram-se detalhados no Anexo da presente Portaria.

§ 7º Os parâmetros constantes no Anexo a esta Portaria e destacados com "*" deverão substituir, a partir de 1º de janeiro de 2020, os existentes na Tabela 1 (Parâmetros de Simulação do *NEWAVE*), inciso I, do Anexo à Portaria MME nº 150, de 28 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

Parâmetros para os Aprimoramentos nos Modelos

Tipo da Reamostragem	Plena
Frequência da reamostragem no momento da forward	Passo 1
Centroide como representante do agrupamento da agregação dos ruídos	Considerar
Número mínimo de iterações	30
Correlação Espacial Mensal	Considerar
Volume Mínimo Operativo (VminOp)	Considerar
Tipo da Penalização do VminOp	Penalização da máxima violação
Mês de penalização do VminOp	Novembro
Sazonalidade do VminOp nos períodos pré e pós estudo	Considerar
Penalidade do VminOp	Penalidade = $[(1 + \text{taxadescontoanual})^{(11/12)}] \times \text{MAXCVU}$ Onde MAXCVU é o maior custo variável unitário considerando todo o horizonte de planejamento do NEWAVE
Nível mínimo operativo em todos os REE	Considerar o mesmo nível em todos os meses do ano
Nível mínimo operativo nos REEs Sudeste, Paraná e Paranapanema	10% EAR _{máx}
Nível mínimo operativo nos REEs Sul e Iguaçu	30% EAR _{máx}
Nível mínimo nas UHEs Três Marias e Itaparica	30% volume útil
Nível mínimo na UHE Sobradinho	20% volume útil
Nível mínimo na UHE Tucuruí	23,72% volume útil
Racionamento preventivo na simulação final*	Não Considerar
Valores de Alfa e Lambda (Constantes no Tempo) Utilizados no CVAR*	50% e 35%